



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 407

Dispõe sobre revogação de gratificação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogado o art. 38 da Lei nº 289, de 25 de maio de 1993, modificado pela Lei nº 372 de 31 de março de 1995.

ART. 2º - Ficam extintas 07 Funções de Confiança de Encarregado de Área e 06 de Encarregado de Turma, criadas pela Lei nº 289, de 25 de maio de 1993.

Art. 3º - Ficam suspensas as promoções por merecimento e antiguidade regulamentadas pelas Leis nºs. 289, de 25 de maio de 1993 e 310, de 05 de novembro de 1993.

Art. 4º - A gratificação de regência de classe dos professores municipais será de 5% (cinco por cento).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 13 de janeiro de 1997.

Julio Cesar Vailant Capilla
Prefeito Municipal